



BELÉM, 24.08.2017
Informativo 01

INDEPEDÊNCIA FUNCIONAL

Prezados,

É com grande satisfação que me dirijo à Vossa Excelência para saudá-lo (a) no início da minha gestão frente à Corregedoria-Geral do Ministério Público, já com o desiderato de atender fielmente aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

À Corregedoria-Geral, órgão da Administração Superior do Ministério Público, compete orientar e fiscalizar as atividades funcionais e conduta dos seus membros.

Neste escopo, com o fito de cumprir as atribuições previstas em nossa Lei Orgânica, em seu artigo 37, lembro a V. Exa. da importância da seriedade, responsabilidade e imparcialidade na conduta ministerial, com o intuito de imprimir maior segurança e profissionalismo no desenvolver das atividades em prol da sociedade.

Tais princípios, embora possam ser vistos como simples regras de costume, devem ser adotados pelos integrantes do Ministério Público, tanto na vida pessoal como na profissional, objetivando, dentre outros, preservar a dignidade, imagem e reputação da Instituição e de seus membros.

Assim, muito me honra lembrar o nosso querido colega, Luiz Ismaelino Valente, em seu discurso de saudação aos Promotores de Justiça Substitutos empossados em 2002, quando lembrou diversos outros princípios a serem observados, como o de conduta ilibada, dignidade e decoro, coleguismo, diligência, e, ainda, fidelidade à causa da justiça, ao Direito, à transparência dos fatos e das intenções. Princípios estes, que não envelhecem, apenas se fortalecem nas provações enfrentadas pelos colegas em sua missão ministerial.

Tão pouco deixaria de mencionar a importância do Manual de Orientação Ética para os membros do Ministério Público do Estado do Pará, aprovado por meio da Resolução Conjunta nº 01/2012-MP/PGJ-CGMP, de 14 de dezembro de 2012, que normatiza a conduta e o exercício das funções ministeriais, cujos ditames devem ser fielmente observados por V. Exa.

Sinceras saudações,

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral